

**RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO NO EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 02/2024 - PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM
RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA -
PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

À proponente Neruelk Cristina Bruno

A proponente Neruelk Cristina Bruno, inscrita no CPF 024.057.701-99, inscrita na categoria de premiação **Fotografia** do edital “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)” solicitou no dia 19 de novembro de 2024 a interposição de recurso contra o resultado de Avaliação de Mérito. Dentre as suas justificativas estão a não acessibilidade aos pareceres/avaliações realizadas pelos pareceristas, neste caso, realizado pela Comissão de Acompanhamento do Recurso do município de Itauçu. No site do município, na página em que consta o edital, há a informação de que os proponentes deveriam entrar em contato com a Secretaria na data informada e solicitar os pareceres, ato não realizado pela proponente.

Resultado do Chamamento Público que Premiará Agentes Culturais de Itauçu com Recursos da Lei Aldir Blanc

Os proponentes do Edital de Premiação que desejarem entrar com interposição de recurso deverão baixar o Anexo VI – Formulário de Recurso, preenchê-lo e enviá-lo ao e-mail: smec@itauçu.go.gov.br. Para a interposição os proponentes poderão solicitar os pareceres a partir de segunda-feira (18/11) via e-mail citado acima.

Link de acesso: <https://itauçu.go.gov.br/chamamento-publico-premiara-agentes-culturais-de-itauçu-com-recursos-da-lei-aldir-blanc/>

A proponente interpela a declaração de residência do proponente Bruno Wylisgton Lima de Oliveira, inscrito em mesmo edital, no entanto na categoria Música, solicitando a desclassificação do candidato, uma vez que, mediante anexo de documentos, ele não residiria no município. Cabe ressaltar que, contra essa etapa, os proponentes tinham como prazo os dias 09/12/2024 ao dia 11/12/2024 para interpor recurso, não podendo a Comissão de Acompanhamento do Recurso reprová-

lo, tendo como base o pedido da proponente, uma vez que foi apresentado fora da data estipulada.

O recurso foi apresentado pela candidata Neruelk Cristina Bruno no dia 19 de novembro de 2024, e as comprovações de residência e a interposição de recurso ocorreriam na data de 09/12/2024 ao dia 11/12/2024, inviabilizando a sua solicitação para desclassificação do candidato dado o critério “residência em Itauçu e contribuição cultural na cidade”.



Abaixo trecho do edital que comprova que é durante esta etapa do edital, a de **habilitação**, que os candidatos deveriam comprovar suas residências:

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio físico ou pelo e-mail educacao@itauçu.go.gov.br os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I- Cópia do documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de **declaração assinada pelo agente cultural**.

A seguir o cronograma:

Resultado provisório dos projetos aprovados	14/11/2024
Prazo para recurso	18/11/2024 a 22/11/2024
Habilitação: Segunda etapa – Entrega das certidões e demais documentações.	25/11/2024 a 06/12/2024
Resultado provisório	06/12/2024
Prazo para recurso	09/12/2024 a 11/12/2024
<u>Resultado Final</u>	12/12/2024
Assinatura do termo de execução cultural	13/12/2024
Pagamento das propostas	17/12/2024

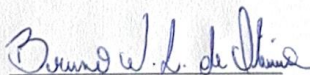
Sobre a interpelação em relação à comprovação de residência do proponente Bruno Wylisgton Lima de Oliveira, este, em comprovação de sua residência, atestou com declaração assinada por ele de que residiria junto à avó:

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu **Bruno Wylisgton Lima de Oliveira**, Brasileiro, portador do RG nº 5174569 e CPF: 033.390.301-38, DECLARO para fins de comprovação de residência, sob pena da Lei (art. 2 da Lei 7.115/83), que resido e sou domiciliado no endereço da minha avó paterna **Iraci Correia de Lima**, Brasileira, portadora do RG nº 720038 – SSP / GO e CPF: 288.838.961-49 endereço: Rua Porto Alegre Nr. 401 PC – 975 Central, QD 17, LT 11 – Itauçu/GO. CEP:75450-000.

Por ser expressão de verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima sob as penas de lei, assino para que produza seus efeitos legais.

Itauçu, 5 de Dezembro de 2024.



Bruno Wylisgton Lima de Oliveira

Além disso, no que concerne a sua atuação e sua contribuição cultural em relação ao município de Itauçu, nos últimos 3 (três) anos, o artista anexou as seguintes fotos (com localização e legendas em Itauçu), inclusive de uma declaração do ex-prefeito, de 2016, em que o cantor, para realizar o seu show, deveria ele próprio angariar os recursos com patrocinadores e contemplar a cidade com o show, o que denota o seu empenho em contribuir culturalmente com a cidade. A seguir os anexos:

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
 Rua 2, Qd. A-37, Nº 505
 Jardim Goiás - Goiânia - GO
 CEP: 74.805-180
 CNPJ: 01.543.832/0001-04 - IE: 100.549.420

Perdas no ramal (kwh): 0,00
 Nr. Medidor: 28116298

equatorial
 ENERGIA

Documento Analítico de Uso Pleno de Energia Elétrica Residencial

Grupo e Subgrupo de Tensão: R1 / MONO Tensão Nom.: 220 V
 Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL
 Classificação: RESIDENCIAL RESIDENCIAL NORMAL

IRACI CORREIA DE LIMA
 RUA PORTO ALEGRE, Q. 17-A, L. 11, N. 401 SETOR CENTRAL CEP:
 74.500-008 ITAUCU GO
 CPF/CNPJ: 288.XXX.XXX-44

Unidade Consumidora
110009757

Parceiro de Negócio
708564

Vencimento
07/12/2024

Conta mês
11/2024

Total a pagar
R\$ 136,61

Utilize o QR CODE ao lado para acessar sua Nota fiscal
 ou acesse o site:
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/nf3e/consulta>
 com a chave: 52241101543032000104660001223260642081196333
 NOTA FISCAL N 122326064 SERIE 0
 DATA DE EMISSÃO: 07/11/2024 06:31:04
 EMITIDO EM CONTINGENCIA: Pendente de Autorização
 (CNP 5258 - Venda de energia elétrica para não contribuinte)

APROVEITE OS BENEFÍCIOS DO DÉBITO AUTOMÁTICO, CADASTRE-SE NA



CARTA DE APRESENTAÇÃO

Por meio desta eu, **MOACIR DIAS BARBOSA**, prefeito do Município de Itauçu, venho à presença de Vossa Senhoria apresentar o artista **BRUNO OLIVEIRA**, que se apresentará no Réveillon de Itauçu desse ano.

Contudo, em virtude da crise financeira que assola o País, com o intuito de propiciar um evento de qualidade para os cidadãos de Itauçu, sem onerar os cofres públicos, transferimos ao citado artista a responsabilidade de montar toda a estrutura do Réveillon, a ser conseguida através de patrocínios, já que o evento será gratuito para a população.

Assim, feitas as devidas apresentações, solicito de Vossa Senhoria que o receba e, sendo possível, que contribua para a realização do Réveillon, o qual realizaremos através desta grande e bonita parceria.

Respeitosamente,

Itauçu, 18 de novembro de 2016.

Moacir Dias Barbosa
PREFEITO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
Itauçu
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E COMPROMISSO SOCIAL 2013 / 2016

Prefeitura Municipal de Itauçu
Pç. Ilete Bueno, 285 - Centro

Itauçu - Goiás - CEP:75450-000
e-mail: prefitauc@uol.com.br

Fone: (62) 3378-1271
Fax: (62) 33781368









Sáb., 10 de mar. de 2018 · 13:55

Adicione uma descrição...

Pessoas

2 rostos disponíveis para adicionar

[Editar rostos](#)



Bruno Oliveira

Local

[Abrir no Google Maps](#)







A lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 elucida a respeito do conceito de domicílio e residência, a lei assim se expressa:

Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.

Parágrafo único. Se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem.

Art. 73. Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada.

Art. 74. Muda-se o domicílio, transferindo a residência, com a intenção manifesta de o mudar.

Parágrafo único. A prova da intenção resultará do que declarar a pessoa às municipalidades dos lugares, que deixa, e para onde vai, ou, se tais declarações não fizer, da própria mudança, com as circunstâncias que a acompanharem.

Considerando que o proponente Bruno Wylisgton Lima de Oliveira é um cantor, e necessita viajar para a realização de seus shows, e tendo em vista o Art. 72. em seu parágrafo único, o qual esclarece que “Se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem.”, isso incluiria a própria cidade de Itauçu nas estadias de seus shows. E considerando o “Art. 73. “Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada”., o cantor alega poder ser encontrado na casa de sua avó, conforme declaração anexada, indo ao encontro do que afirma o parágrafo único do Art. 74: “A prova da intenção resultará do que declarar a pessoa às municipalidades dos lugares”.

Além disso, é mister reforçar que a atividade cultural desempenhada pelo artista pode ser considerada como **itinerante**, uma vez que o cantor necessita viajar para vários lugares para a realização de seus shows.

Conforme o glossário do site [netvistos](#) o conceito de profissão itinerante e eventos itinerantes agregam os músicos:

“Profissões Itinerantes

Existem diversas profissões que são consideradas itinerantes, ou seja, que exigem que o profissional se desloque constantemente de um lugar para outro. Alguns exemplos comuns incluem consultores, representantes comerciais, motoristas de aplicativo, artistas de rua, entre outros. Esses profissionais muitas vezes precisam se adaptar a diferentes ambientes e rotinas, tornando o seu trabalho dinâmico e desafiador.

Eventos Itinerantes

Além de profissões itinerantes, também existem eventos que são caracterizados por sua natureza móvel e temporária. Feiras itinerantes, **festivals de música em diferentes cidades**, exposições de arte em espaços temporários, são exemplos de eventos que se deslocam de um lugar para outro, atraindo um público diversificado e promovendo a cultura e o entretenimento em diferentes localidades.”

O que justifica sua premiação e participação em concurso promovido pela TV Anhanguera.

O “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)”, no item 8.1 afirma que: “Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais: I- pertencentes a população nômade ou itinerante; ou”. Nesse sentido, mesmo com a dispensa de sua possível comprovação de residência por exercer atividade itinerante, o artista se dispôs a contribuir com suas comprovações.

A própria proponente, ao interpor recurso, acaba interpelando e reconhecendo que o proponente Bruno Wylisgton Lima de Oliveira possui vínculos familiares na cidade (o de sua avó Iraci Correia de Lima, com a qual comprova residência) e já realizou algumas apresentações, sendo que o edital exige apenas que: **2.4. Quem pode participar** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com **contribuição artística** ou cultural no município de Itauçu há pelo menos 3 (três anos).”

Acontece que, Bruno Wylisgton Lima de Oliveira, inscrito no CPF nº 033.390.301-38 não é agente cultural do município de Itauçu, o mesmo apenas possui parentes próximos moradores da cidade e realizou algumas apresentações no município.

Diante ao que elucida o item 8.2 do edital, de que a Comissão de Acompanhamento do Recurso realizará a avaliação das interposições do recurso, conforme trecho a seguir:

8.2. Recursos da etapa de Habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Comitê de Acompanhamento do Recurso de Itauçu - GO, que deve ser apresentado por meio de formulário de recurso Anexo VI, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site da prefeitura: <https://itauçu.go.gov.br/> Após essa etapa, não caberá mais recurso.

CONCLUSÃO

Portanto, a partir da documentação exposta e da análise realizada, a Comissão de Acompanhamento do Recurso do Município de Itauçu conclui que o recurso apresentado pela proponente Neruelk Cristina Bruno é intempestivo, diante da apresentação dos documentos pelo proponente Bruno Wylisgton Lima de Oliveira, o qual comprovou vínculo, contribuição artística e domicílio com a cidade de Itauçu, dentro do prazo exigido pelo edital para que pudesse concorrer.

Itauçu, 10 de dezembro de 2024